Lei Municipal Nº 893 de 07 de junho de 1993

"Autoriza o Executivo Municipal a contratar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, o Fornecimento de Energia Elétrica".

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, contrato de Fornecimento de Energia Elétrica para iluminação pública, prédios municipais e bombas d'água, de acordo com a Legislação federal em vigor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contêm.

Rio Pardo de Minas, 07 de junho de 1993

MARIA RAIMUNDA DE FARIA COSTA
Prefeita Municipal

MÔNICA TEREZA COSTA TORRES
Secretária Geral